

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

**Letícia Passos da Silveira**  
Secretária Executiva do CACS-FUNDEB/SC

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## CONSTITUIÇÃO 1988 - Art.211

**“União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.”**

**§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;**

**§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;**

**§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.**

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## CONSTITUIÇÃO 1988 - Art.212

**“A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e o Estado, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE”**



## FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

**RECEITA**: soma de impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos arrecadados para atender às despesas públicas.

**IMPOSTO**: transferência obrigatória de dinheiro ao governo, por parte de indivíduos ou instituições; tributo.

**TRANSFERÊNCIA**: parcelas de recursos arrecadados pelo Governo Federal e repassados aos Estados e Municípios, por força de dispositivo da Constituição Federal.

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## BASE LEGAL



**EC nº 53, de 19/12/2006 => Cria o FUNDEB**

**Lei Federal nº 11.494, de 20/6/2007 => Regulamenta o FUNDEB**

**Decreto nº 6.253/2007 => Regulamenta a Lei Federal nº 11.494/2007 (Alterado pelo Dec. 6.278/07)**



## FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

### VIGÊNCIA

A Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, que criou o FUNDEB, estabeleceu o prazo de 14 anos, a partir de sua promulgação, sendo completado no final de 2020.

### ETAPAS DE EDUCAÇÃO

- ✓ Educação Infantil
- ✓ Ensino Fundamental
- ✓ Ensino Médio

Observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido no §2º e §3º, do art.211 da Constituição Federal.

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## RECURSOS VINCULADOS

De acordo com a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, os recursos do Fundo devem ser destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público e à valorização dos profissionais da educação básica.



# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Formado por recursos provenientes de impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios.



Promove a distribuição dos recursos com base no número de matrículas dos alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal).

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## COMPOSIÇÃO DO FUNDO - IMPOSTOS:

- **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);**
- **Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp);**
- **Fundo de Participação dos Estados (FPE);**
- **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);**
- **Fundo de Participação dos Municípios (FPM);**
- **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm);**
- **Imposto sobre transmissão Causa Mortis e doações de bens ou direitos (ITCMD);**
- **Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir).**

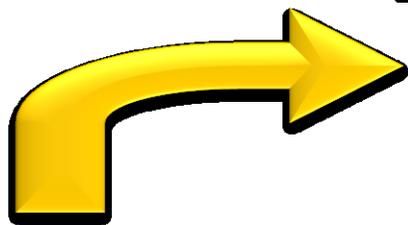
# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## COMPOSIÇÃO DO FUNDO

### CONTRIBUIÇÃO



Est. e Mun.  
colocam  
20% de Imp +  
Transf.  
(FPE, FPM, ICM,  
IPVA, ITRm, IPIe;  
ITCMD, LC 87/9)



### COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

10% de 20%  
de Estados e  
Municípios



**FUNDEB**



Critérios claros  
Transparência  
Visibilidade

### RECEITA



Est. e Mun.  
recebem de  
acordo com o nº  
de matrícula da  
educação básica

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## OBJETIVOS

- Manutenção e desenvolvimento da educação básica pública
- Valorização dos profissionais da educação básica



# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O mínimo de 60% dos recursos aplicados em remuneração dos profissionais da educação básica pública.



O restante dos recursos aplicados em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.



## FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

### Ações Financiáveis e Ações não Financiáveis

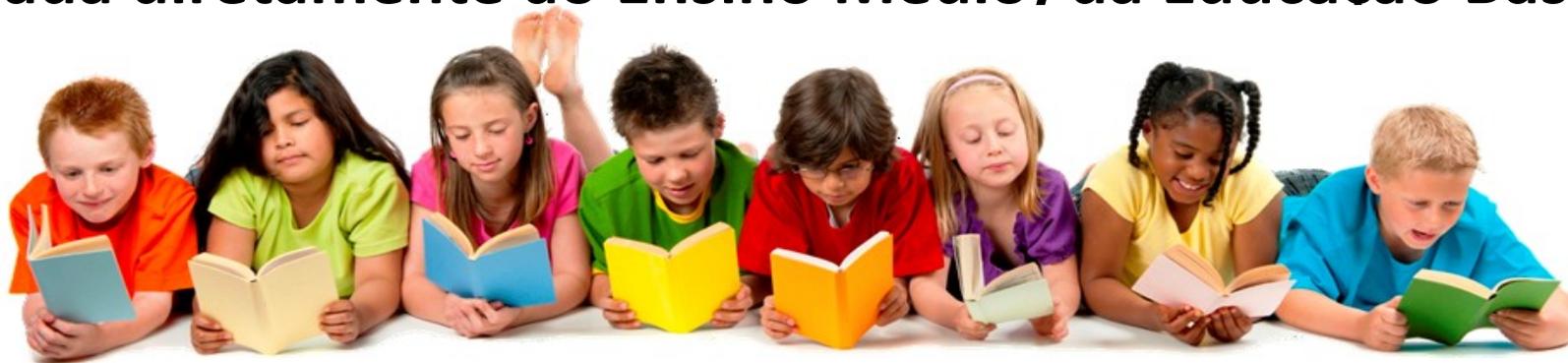
**A Lei de Diretrizes e Bases da  
Educação Nacional (Lei nº  
9.394/96) estabelece  
claramente em seus artigos 70 e  
71 a correta aplicação dos  
recursos do Fundo.**



# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

**Distribuição dos recursos do Fundo tem por base o “valor aluno/ano” que é o valor referencial utilizado para efeito de distribuição dos recursos financeiros, estabelecido de maneira diferenciada por etapa (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e modalidades de ensino (presencial, especial, educação de jovens e adultos, e profissional, quando estiver vinculada diretamente ao Ensino Médio) da Educação Básica.**



# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

A legislação estabelece a obrigatoriedade dos governos estaduais e municipais apresentarem a comprovação da aplicação dos recursos em três momentos distintos:

**Mensalmente** - ao CACS-FUNDEB, mediante apresentação de relatórios gerenciais sobre recebimento e emprego dos recursos - art.25, Lei Federal nº 11.494/2007;



# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Bimestralmente** - através de relatórios do respectivo poder executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em favor da educação básica pública à conta do Fundo - §3º, art. 165 da CF, e art. 72 da LDB (Lei 9.394/96);

**Anualmente** - ao respectivo Tribunal de Contas (Estadual/Municipal), de acordo com instruções dessa instituição.

**Essa prestação de contas deve ser instruída com Parecer do CACS-FUNDEB.**

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## Exigência Legal

Artigo 24 da Lei Federal nº 11.494/2007 que estabelece:

“O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos instituídos especificamente para esse fim”.

## Definição

**CACS-FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social** - Órgão dirigente, com atuação em forma de colegiado, formado por representações sociais variadas, sem subordinação e vinculação à administração pública estadual ou municipal, porém sua atuação deve ser pautada no interesse público, buscando o aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Fundo.

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB

### Criação

O Conselho deve ser criado por meio de ato legal do Estado ou Município e a indicação dos seus membros deve ser realizada pelos segmentos sociais que têm direito de contar com representantes no colegiado.

Para essa indicação, cada segmento social deve promover a realização de eleição específica, no âmbito da categoria representada (professores, pais, estudantes, etc.), para escolha de representantes (titular e suplente) a serem indicados.

A nomeação dos conselheiros será realizada mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB

### Atribuições dos Conselhos do FUNDEB (art. 24, Lei 11.494/07):

1. Acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
2. Supervisionar a realização do censo escolar;
3. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

## FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

### Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB

#### Atribuições dos Conselhos do FUNDEB (art. 24, Lei 11.494/07):

4. Acompanhar e controlar a execução, inclusive receber e analisar as prestações de contas dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – (**PNATE**) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (**EJA**) e Plano de Ações Articuladas (**PAR**), verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

**PNATE** - (§ 13, art. 24 da Lei nº 11.494/2007);

**EJA** - Resolução Nº 48/2012

**PAR** - (art. 10 da Lei nº 12.695, de 25.07.2012, originária da MP nº 562, de 20.03.2012).

# **FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

## **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB**

### **Atribuições dos Conselhos do FUNDEB (art. 24, Lei 11.494/07):**

5. Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal.

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB

**Autonomia:** não é subordinado ou vinculado ao Poder Executivo (Prefeitura ou Secretaria de Educação) ou ao Conselho Estadual do FUNDEB (art. 24, §7º).

**Apoio do Poder Executivo:** oferecer apoio que assegure o funcionamento do Conselho, garantindo material e condições, como local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, etc., de maneira que seja possível a realização periódica das reuniões de trabalho, permitindo que o Conselho desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções com autonomia.

**Representação Social:** os conselheiros devem ser representantes legítimos de setores da sociedade comprometidos com a melhoria da qualidade do ensino público.

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## Conselho de Acompanhamento e Controle

## Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB

### COMPOSIÇÃO

**Os Conselhos devem contar, no mínimo, com a seguinte formação:**

Em âmbito estadual, por no mínimo 12 (doze) membros, sendo:

- 3 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Estadual de Educação ou equivalente órgão educacional do estado, responsável pela educação básica;
- 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;
- 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;
- 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
- 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB

### Atuação dos conselheiros:

- ❖ Não é remunerada;
- ❖ É considerada de relevante interesse social.

### Vigência do Mandato:

- ❖ No máximo 2 anos, permitida a recondução por igual período.

### Presidência do Conselho:

- ❖ Presidente deve ser eleito por seus pares;
- ❖ Representante do governo gestor é impedido de ocupar a presidência.

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS-FUNDEB

### FUNCIONAMENTO

O Conselho deve se organizar, elegendo seu presidente e elaborando seu regimento interno, para que as reuniões sejam orientadas e ocorram com base nos procedimentos e critérios de funcionamento estabelecidos.



## FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

### PROCEDIMENTOS DO CONSELHO QUANTO A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- 1) Reunir elementos (denúncias, provas, justificativas, base legal, etc.,) que possam esclarecer a irregularidade ou a ilegalidade praticada e, com base nesses elementos encaminhar, por escrito, pedido de providencias ao governante responsável, de modo a permitir que os problemas sejam sanados no âmbito do próprio Poder Executivo responsável;
- 2) Se necessário procurar os deputados estaduais para que estes, pela via da negociação e da adoção de providencias formais, possam buscar a solução junto ao governante responsável;
- 3) Ainda se necessário, recorrer ao Ministério Público (promotor de justiça) e ao respectivo Tribunal de Contas (estadual, municipal ou da União) para apresentar o problema, fundamentando sua ocorrência e juntando os elementos necessários e documentos de prova disponíveis.

# FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

## SITES PARA PESQUISAS SOBRE FUNDEB

[www.sed.sc.gov.br/secretaria/conselho-do-fundeb](http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/conselho-do-fundeb)

[www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)

**Link – Financiamento da Educação - Fundeb**

[www.stn.gov.br](http://www.stn.gov.br)

**Secretaria do Tesouro Nacional**

**Links: Transferências Constitucionais; Estados e Municípios;  
Fundeb**

[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)

**Links: Executivo; Repasse de Recursos**



**[www.sed.sc.gov.br/secretaria/conselho-do-fundeb](http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/conselho-do-fundeb)**



**[fundeb@sed.sc.gov.br](mailto:fundeb@sed.sc.gov.br)**

